

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022
Edital n. 037/2022 – Chamamento Público n. 002/2022 de 17/06/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Cível **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA**, na Rua Henrique Spier, s/n, Bairro Centro, no município de Linha Nova/RS, inscrição no CNPJ sob o n. 92.124.262/0001-86, neste ato representada por seu presidente, senhor **Wilson Martens**, portador do RG n. 7001289938, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 248.798.430-91, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, senhora **Walderena Albers**, portadora do RG n. 1088789506 e do CPF n. 694.814.230-34, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil Associação Cultural de Linha Nova para a prestação dos serviços de realização e organização do Evento de “Escolha das Soberanas de Linha Nova”, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2022 e em conformidade com o Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital n. 037/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar a Sociedade Civil Associação Cultural de Linha Nova, subvenção no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 do Edital n. 037/2022).

A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA: À Sociedade Civil pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos, bebidas.

Ficará a critério da Sociedade Civil a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2022 após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base na média dos índices IPCA – IGPM da FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer danos causado a administração bem como a terceiros.

Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

CLÁUSULA NONA: Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal n. 979/2021 de 03/12/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.04 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335041.00.00 – Contribuições

335041.99.04 – Contribuições Assoc. Cultural Linha Nova (2146)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação como **gestor** da **Parceria** e **fiscal** do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 21 de julho de 2022.

Walderena Albers
Prefeita Municipal em Exercício.

Wilson Martens
Presidente
Associação Cultural de Linha Nova

TESTEMUNHAS:

Luana Suéllen Petry
CPF n. 031.533.420-75

Luciana Schneider Thiesen
CPF: 816.860.050-91

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS